

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



Ata da Sessão Ordinária Videoconferência nº 3.722

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h, foi aberta a Sessão Ordinária de Julgamento por meio de Videoconferência, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência do Exmo. Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Fernando Guerreiro de Lemos, Fábio Duarte Fernandes, Maria Emília Moura da Silva e Rodrigo Mohr Picon.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Alexandre Lipp João, Procurador de Justiça junto ao Tribunal.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Ato contínuo, foram julgados os seguintes feitos constantes na pauta:

Conselho de Justificação nº 0090016-30.2018.9.21.0000

Apresentante: Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul

Justificante: Maj. Iremar Nirlei Nogueira Charopem

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: Retirado de pauta.

Apelação Cível nº 0070549-57.2021.9.21.0001

Apelante: Cap. Juliano Marques Araújo

Apelado: Comandante-Geral da Brigada Militar do Estado do Rio Grande

do Sul

Interessado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se incólume a decisão guerreada. Deu-se por impedido o Des. Mil. Rodrigo Mohr Picon com fulcro no art. 144, inc. IV, do CPC.

Habeas Corpus Criminal nº 0090115-92.2021.9.21.0000

Impetrantes: Drs. Maurício Adami Custódio e Ivandro Bitencourt Feijó

Autoridade Coatora: Juiz de Direito Titular da Auditoria da 2ª Auditoria da

JME

Paciente: Maj. Giovani Gomes

Relator: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Sustentação oral por videoconferência: Dr. Maurício Adami Custódio

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, conceder, em definitivo, a ordem postulada, a fim de declarar a nulidade da decisão de recebimento da denúncia nos autos da Ação Penal nº 0070728-85.2021.9.21.0002, bem como de todos os atos processuais subsequentes, sem prejuízo de que nova e fundamentada decisão seja proferida.

A Sessão Ordinária de Julgamento por meio de Videoconferência restou encerrada às 14h57min.

Aline Sanches Secretária de Plenário Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo **Presidente**